



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

LEI Nº 017/99
19/07/1999

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar Nº 1.544
Data 20/07/99

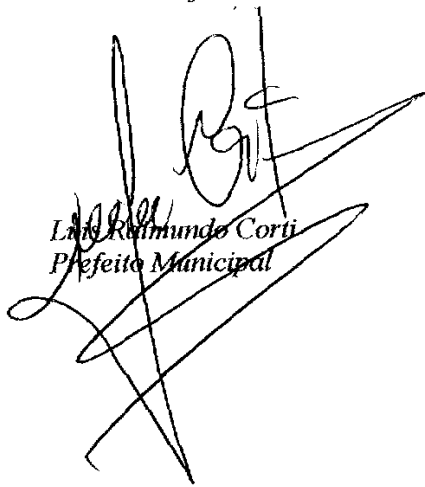
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos no pagamento da dívida ativa, juros, multas e correção monetária de instituições financeiras e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de até 20% (vinte por cento), no pagamento de dívida ativa, juros, multas e correção monetária, gerados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de instituições financeiras.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho de 1999.


Luiz Raimundo Corti
Prefeito Municipal